



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 02/2023

No décimo nono dia, do mês de janeiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16/01/2023:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 30/12/2022 que autorizou a aquisição de energia elétrica BTN. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 11/01/2023 que autorizou o Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE). / *para deliberação;*
3. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. / *para deliberação;*
4. Cessação de protocolo Atividades de Enriquecimento Curricular com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. / *para deliberação;*
5. Declarações previstas no Art.º 15º da LCPA. / *para deliberação;*
6. Plano de Pormenor do Vale de Algaes (PPVA) - Contrato de Planeamento - Resultados do Período de Discussão Pública. / *para deliberação;*
7. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo. / *para deliberação;*
8. Alteração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado – Início do procedimento. / *para deliberação;*
9. Regulamento interno de utilização dos recursos e serviços de informação e políticas de segurança. / *para deliberação;*
10. Constituição de Fundo Maneio para Unidade Funcional de Ação Social e Saúde. / *para deliberação;*
11. Regulamento do cartão Municipal de Família Numerosa. / *para deliberação;*
12. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / *para deliberação;*
13. Despacho nº 86/PC-JH/2022 - Distribuição de áreas de intervenção do executivo municipal/



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

para conhecimento;

14. Despacho n.º 05/PC-JH/2023/ *para conhecimento;*
15. Cessação de funções. / *para conhecimento;*
16. Pagamentos efetuados entre 24/12/2022 e 06/01/2023. / *para conhecimento;*
17. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/01/2023. / *para conhecimento;*
18. Posição dos Compromissos entre 24/12/2022 e 06/01/2023. / *para conhecimento;*
19. Modificação Orçamental da Despesa n.º 22/2022 e n.º 1/2023. / *para conhecimento;*
20. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 21/2022 e n.º 1/2023. / *para conhecimento*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 10 (RC 22.04.2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 11 (RC 03.05.2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 13 (RC 07.06.2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 30/12/2022 que autorizou a aquisição de energia elétrica BTN. – Proposta de deliberação n.º 02/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. *Para que o Município possa desenvolver as suas atribuições, é necessário garantir o contínuo fornecimento de energia elétrica de baixa tensão normal (BTN) relativamente aos edifícios e equipamentos municipais;*
2. *Visa o Município garantir o fornecimento de energia elétrica BTN ao preço mais competitivo do mercado da energia elétrica.*
3. *Com efeito, a crise registada no âmbito do setor energético, mais concretamente, na vertente da produção e comercialização da energia até ao cliente final é deveras uma realidade.*
4. *A atual crise no setor da energia é um desafio global que foi despoletado por diferentes causas, designadamente a subida da inflação, patenteada pelo Instituto Nacional de Estatística (doravante designado por INE) e pelo Banco de Portugal, bem como pelo confronto bélico que, hodiernamente, assola a Ucrânia.*
5. *Com efeito, patenteou o INE, no mês de setembro de 2022, “tendo por base a informação já apurada, a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (IPC) terá aumentado para 9,3% em setembro, taxa superior em 0,4 pontos percentuais (p.p.) à observada no mês*

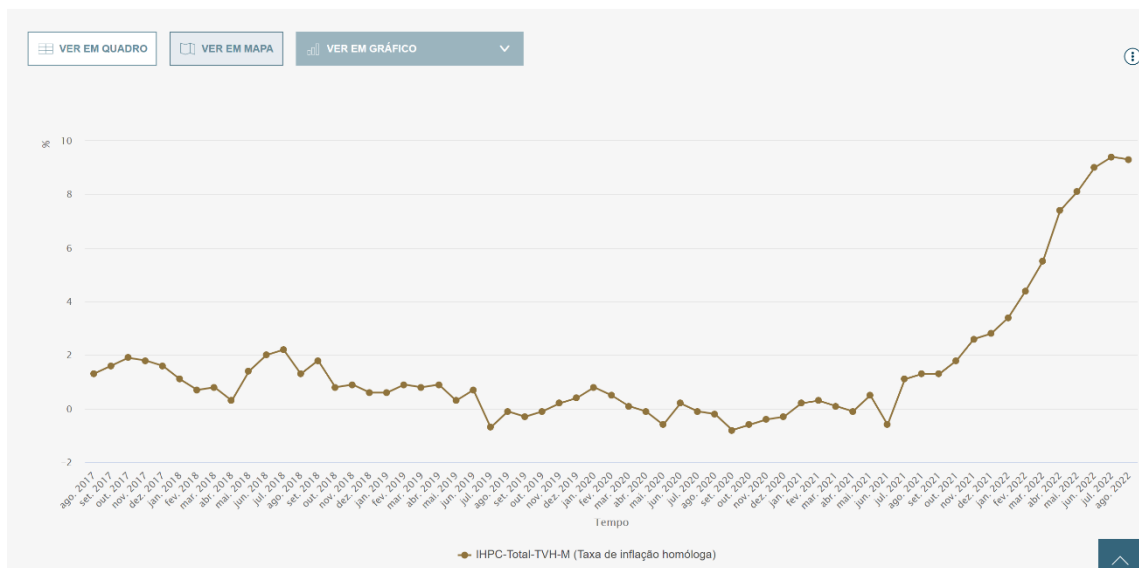


MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

anterior e a mais elevada desde outubro de 1992. O indicador de inflação subjacente (índice total excluindo produtos alimentares não transformados e energéticos) terá registado uma variação de 6,9% (6,5% no mês anterior), registo mais elevado desde fevereiro de 1994. Estima-se que a taxa de variação homóloga do índice relativo aos produtos energéticos se situe em 22,2% (taxa inferior em 1,8 p.p. face ao mês precedente), enquanto o índice referente aos produtos alimentares não transformados terá apresentado uma variação de 16,9% (15,4% em agosto), taxa mais elevada desde julho de 1990”.

6. Por sua vez, o Banco de Portugal, no sítio da internet onde efetua uma correspondência de vários indicadores económicos, quando analisada a vertente do índice harmonizado de preços no consumidor, patenteia a sua tendência ascendente no seguinte quadro:

Dimensões e Membros



7. Perante estes dados económicos, demonstrativos da realidade que se vive ao nível de uma profunda oscilação dos preços praticados no mercado, que encontram espelho a nível não só nacional mas também internacional no que ao mercado energético diz respeito, o legislador viu-se na necessidade de orquestrar formas legais para fazer face à atual conjuntura económica, por forma a prevenir e proteger a comunidade da subida galopante dos custos da energia.
8. Para o que ora releva, note-se que, no mercado liberalizado, os preços são determinados pela oferta e pela correlação de forças que existem num mercado concorrencial, ao passo que, no mercado regulado, os preços praticados são determinados, com uma periodicidade anual, por uma entidade reguladora independentemente. No setor da energia elétrica, essa entidade é a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), visando a mesma garantir a proteção dos interesses e direitos dos consumidores em relação aos preços, qualidade do serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento.
9. Com efeito, ao contrário do que sucedia até 2017, em que o fornecimento de eletricidade se encontrava, na sua quase totalidade, no mercado liberalizado, a energia de Baixa Tensão Normal (BTN) passou a estar sob domínio do mercado regulado, podendo naquele âmbito ser comercializada.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

10. *Ora, a Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, que estabelece o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, foi alterada pela Portaria n.º 6/2021 de 6 de janeiro, no sentido de o n.º 1 do seu artigo 3.º dispor acerca da possibilidade dos clientes de eletricidade exclusivamente em Baixa Tensão Normal (<41,40kVA) e a iluminação pública, optarem pelo regime das tarifas reguladas, desde que o atual comercializador de mercado livre não as pratique, com o limite temporal de 31 de dezembro de 2025. Por outras palavras, a mencionada Portaria devolveu aos consumidores a opção de escolherem entre todas as ofertas existentes, quer as tarifas do mercado liberalizado quer as do mercado regulado.*
11. *Por sua vez, tal Portaria foi alterada pela Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro. Com efeito, precisamente por se confirmar a subida galopante dos preços praticados no mercado energético no ano de 2021, sentiu o legislador a necessidade premente de proceder ao prolongamento do prazo para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em baixa tensão normal (BTN), assim como do direito de opção pelo regime de preços equiparado ao das tarifas transitórias de que podem beneficiar os clientes finais com contrato de fornecimento de eletricidade com um comercializador em regime de mercado, até 31 de dezembro de 2025.*
12. *Desta feita, promoveu a Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro, a prorrogação do prazo do direito de opção, pela tarifa regulada, de que podem beneficiar os clientes finais com contrato de fornecimento de eletricidade com um comercializador em regime de mercado livre, previsto na Portaria 348/2017, de 14 de novembro, até 31.12.2025.*
13. *Outrossim, e para patentear a subida de preços praticados no âmbito da energia, realizou a Município uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º A do CCP, aos operadores económicos que atuam no mercado energético. Apenas a empresa EDP Comercial apresentou cotação. Analisada a cotação apresentada nessa consulta, bem como os valores anunciados por consulta do simulador da ERSE, ficou patente que os preços que hoje se praticam, para a energia elétrica em BTN no âmbito do mercado liberalizado são exponencialmente superiores àquele fixado pela Entidade Reguladora para o mercado regulado e cuja última atualização foi operacionalizada pela Diretiva n.º 21/2022, de 26 de setembro, publicada em Diário da República.*
14. *A este ponto, cumpre notar que, não obstante o Município do Cartaxo se encontrar, presentemente, a adquirir energia elétrica BTN no âmbito do mercado liberalizado, por via de um Acordo-Quadro celebrado mediante um procedimento pré-contratual encetado por concurso público com publicidade internacional n.º 2019/S 190-461494 e, não obstante também, presentemente, o preço praticado no âmbito do contrato em execução ser inferior ao praticado no preço regulado, certo é que tal contrato findará a 31.12.2022 e, nessa sequência, deixarão de ser praticados os preços nesse contrato fixados, que, como bem se compreende, foram fixados num hiato temporal anterior e com um circunstancialismo distinto ao que se vive nos tempos atuais, o que permitiu a sua fixação em valores muito inferiores aos atualmente praticados.*
15. *Por outras palavras, é por demais evidente que, por via dos vetores já supra explanados, é seguro concluir que, caso fosse encetado, hodiernamente, um novo procedimento pré-contratual para aquisição de energia elétrica em BTN no âmbito do mercado liberalizado, os preços praticados seriam efetivamente superiores aos que são praticados no mercado regulado.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

16. *Assim, é por demais evidente que, do ponto de vista do princípio do interesse público, constante do n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), do artigo 4.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, corolário básico de atuação da Administração Pública em sentido lato, fica clara a vantagem de aceder à energia elétrica, conjunturalmente, através do mercado regulado, e não através do mercado liberalizado, na medida em que a conjuntura económica atual se caracteriza por um aumento exponencial dos preços, num fenómeno inflacionista provocado, à cabeça, pelo conflito Bélico que assola a Ucrânia.*
17. *Assim sendo, será a despesa pública menos afetada se, quanto à BTN, a Administração Pública recorrer à possibilidade conferida pelo Governo de a adquirir por meio do mercado regulado, o que se pretende com o presente procedimento pré-contratual.*
18. *Mais a mais, e no que concerne à possibilidade de uma pessoa singular ou coletiva, enquanto cliente final, efetuar a transição do mercado liberalizado para o mercado regulado, refere o artigo 3.º da Portaria 348/2017, de 14 de janeiro, no seu n.º 4 que “o exercício do direito de opção pelo regime de preços definido na presente portaria é concretizado através de solicitação, por qualquer meio ou suporte de comunicação, incluindo canais remotos, do cliente final ao comercializador responsável pelo fornecimento a respetiva instalação consumidora”, dispendo o comercializador de 10 dias úteis para dar resposta ao solicitado. Sucede que, nos termos do n.º 6, é patenteado que “sempre que a resposta prevista no número anterior expressar a inviabilidade de aplicação do regime de preços equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas, esta deverá ser efetuada na forma escrita, constituindo esta resposta comprovativo suficiente para que o cliente final celebre contrato de fornecimento com o comercializador de último recurso”, regime complementado com o n.º 7, que dispõe que “nas situações previstas no número anterior, bem como naquelas em que o comercializador divulgou publicamente que não disponibiliza o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas ou não respondeu no prazo fixado no n.º 5, o cliente tem direito a cessação do contrato de fornecimento por celebração de novo contrato com o comercializador de último recurso, estando essa cessação isenta de quaisquer ónus ou encargos para o cliente, incluindo as penalizações relativas a eventuais períodos de fidelização, que não decorram estritamente da faturação dos consumos medidos”.*
19. *Pois bem, em virtude das regras ínsitas no Direito da Contratação Pública, mormente no que concerne ao prazo de vigência dos contratos, sempre se diga que o contrato ora em execução, tendente à aquisição de energia elétrica (onde se inclui a Energia Elétrica BTN) atinge o seu término no dia 31.12.2022.*
20. *Assim, e tendo na devida consideração o espírito do legislador, o qual pretendeu acautelar e permitir situações em que consumidores que seriam parte num contrato em execução ficassem possibilitados, sob o cumprimento do procedimento ínsito no artigo 3.º da Portaria 384/2017, de 14 de janeiro, de transitar para o mercado regulado, sempre se diga que, no presente caso, uma vez que o contrato ora em execução findará a 31.12.2022, tal procedimento se encontra devidamente acautelado, já que, não obstante pretender o Município efetuar a transição para o mercado regulado, apenas o pretende operacionalizar a partir do dia 01.01.2023, data em que o anterior contrato já terá cessado a sua produção de efeitos.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

21. Não obstante o Município ter na devida consideração o carácter de excecionalidade do mercado regulado, entende-se que a transição do mercado liberalizado para o mercado regulado é passível de ser efetuada no circunstancialismo fático do caso concreto.
22. Note-se, por exemplo, na definição de “cliente final” operada pela Portaria n.º 348/2017, de 14 de janeiro, que apenas define como tal a “pessoa singular ou coletiva que compra energia elétrica para consumo próprio”, não se efetuando qualquer menção à necessidade de ter um contrato celebrado com um comercializador no mercado liberalizado da energia para que possa, caso lhe seja assim conveniente, efetuar a mudança para o mercado regulado.
23. Por outro lado, no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado diploma, o legislador refere que “os comercializadores em regime de mercado que pretendam praticar condições de preço definidas no n.º 1 do artigo 4.º, devem disponibilizar informação pública dessas condições, designadamente através dos meios e suportes de informação ao cliente previstos no Regulamento de Relações Comerciais aprovado pela ERSE”. Portanto, se o legislador apenas permitisse a passagem do mercado regulado por via da celebração de um contrato no âmbito do mercado liberalizado, não exigiria aos comercializadores em regime de mercado que disponibilizassem informação pública sobre a sua disponibilidade para praticar tais preços.
24. Por fim, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, “os comercializadores de último recurso encontram-se obrigados a fornecer, além das demais situações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, os clientes finais para os quais os respetivos comercializadores titulares de fornecimento ou de prospetivo contrato de fornecimento recusaram a aplicação do regime de preços definido na presente portaria”. Ora, na medida em que o legislador menciona um “prospetivo contrato”, ou seja, um contrato que ainda não existe, mas que se espera vir a existir, permite a escolha do mercado regulado sem a celebração de anterior contrato no mercado liberalizado.
25. Feito este enquadramento, e tendo em consideração que o Município não dispõe de recursos próprios para a satisfação da necessidade supra identificada, pretende-se proceder à contratação do fornecimento de Energia Elétrica em BTN, nas condições permitidas no âmbito do mercado regulado, devidamente reguladas pela ERSE, por se afigurar o mercado mais competitivo para a aquisição de energia na tipologia pretendida.
26. A contratação deste fornecimento, em conformidade com a estimativa da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, será no valor total de 642.276,42 € (seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) que acrescidos de IVA importam o valor total de 790.000,00 €, valor previsto para o ano 2023.
27. O contrato a celebrar com a SU Eletricidade terá vigência entre 01/01/2023 e 31/12/2023.
28. Dispõe o n.º 1 do artigo 5.º do CCP que “a parte ii não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que **não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado**, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação”.
29. Na esteira da mais autorizada Doutrina, contratos celebrados ao abrigo do artigo 5.º do CCP são contratos “em que há uma verdadeira insusceptibilidade de concorrência (...) em todas as situações



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

onde concorrem elementos que singularizam a relação contratual, fazendo com que uma vez definida a necessidade a satisfazer por via de contrato, estejam já definidas, também as partes do contrato, sem que possa existir interposição da concorrência, que poderia ter como consequência a não satisfação do interesse que se visa prosseguir". (Gonçalo Guerra Tavares, Comentários ao Código dos Contratos Públicos, 2.ª edição, Almedina, página 80).

30. *Pois bem, no que concerne ao fornecimento de energia elétrica no âmbito do mercado regulado, nos termos da legislação aplicável e, bem assim, face ao disposto pela Direção Geral de Energia e Geologia, a atribuição de uma nova licença para Comercializadores de Eletricidade de Último Recurso (CUR) é efetuada através de procedimento concorrencial, sendo a abertura do procedimento e a aprovação das respetivas peças são efetuadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.*
31. *Pois bem, face ao circunstancialismo atual do mercado regulado, apenas a entidade SU Eletricidade tem a licença CUR para comercializar energia naquele mercado específico, no âmbito nacional. Desta feita, poder-se-á considerar que a comercialização de energia no âmbito do mercado regulado não está sujeita à concorrência de mercado, na medida em que apenas aquela entidade é suscetível de fornecer aquele bem, nas condições pré-definidas pelo legislador.*
32. *Assim, uma vez que não há concorrência de mercado, a situação do caso concreto recai no n.º 1 do artigo 5.º do CCP e, nessa medida, entende-se que a Parte II do mesmo diploma legal não é aplicável à formação de um putativo contrato a celebrar com aquela entidade. O mesmo é dizer que, uma vez que a SU Eletricidade é a única entidade que, a nível nacional, tem a licença de CUR, não será necessário encetar um procedimento pré-contratual concorrencial para a aquisição do bem pretendido (BTN), podendo ser celebrado contrato diretamente entre a entidade pública e o operador privado SU Eletricidade.*
33. *Damos como exemplo a celebração de um contrato de saneamento e abastecimento de água. Como o fornecimento do bem está atribuído, por lei, às entidades criadas especificamente para o efeito, uma entidade pública que queira celebrar um contrato de saneamento e abastecimento de água está dispensada de encetar um procedimento concorrencial para o efeito, já que tal atividade está exclusivamente atribuída a um operador.*
34. *A Su Eletricidade é o único operador económico detentor da licença para comercializadores de Eletricidade de último Recurso (CUR), emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia, para fornecimento de energia no mercado regulado em Portugal;*
35. *A contratação não será objeto de contrato escrito.*
36. *A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 06/12/2022, concedeu autorização prévia para compromisso plurianual relativo à aquisição de energia elétrica, conforme é exigido pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).*
37. *Propõe-se que seja designado gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste – cfr. art. 290.º-A do CCP, a trabalhadora Sónia Felício, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Marta Cristovão, as quais, em cumprimento do artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

38. No âmbito da preparação do contrato deste procedimento, tomou conhecimento o Município de que seria manifestamente impossível, pela parte da SU Eletricidade garantir o fornecimento da energia BTN a 01/01/2023, atendendo ao facto de que a transição dos pontos de fornecimento em BTN não iria estar concluída, na medida em que esta entidade não dispõe dos necessários meios humanos e materiais para fazer face a esta questão, dado o elevado número de município que pretende a mesma transição.
39. Perante este cenário, e porque estamos perante um bem público essencial, tem o Município do Cartaxo de garantir o fornecimento da energia BTN nos pontos de energia respetivos, já que, caso assim não proceda, ficará a área geográfica abrangida por aquele contrato com a SU ELETRICIDADE sujeita ao corte do fornecimento de energia, o que, como é bom de ver, iria causar gravosos e irremediáveis prejuízos à comunidade.
40. Nesta senda, para assegurar o contínuo fornecimento de um bem que é considerado essencial, outra solução não resta a não ser recorrer ao mercado liberalizado e encetar dois procedimentos pré-contratuais de Ajuste Direto, previsto e regulado nos termos do CCP, e com fundamento em critérios materiais, mais precisamente, o constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – por se afigurar a mesma como a única solução possível in casu.
41. Face ao exposto, para além de se proceder à contratação enunciado no ponto 27 da presente proposta de deliberação, ir-se-á proceder à contratação com a atual detentora dos pontos de fornecimento (Endesa) pelo período estritamente necessário até que a transição seja concluída, estimando-se o período de um mês.
42. Prevê-se que o valor a contratualizar com a SU Eletricidade corresponda a 588.753,38 € (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e três euros e trinta e oito cêntimos) acrescidos de IVA, o que importará o valor total de 724.166,66 € (setecentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), tendo sido emitida a requisição interna n.º 2357 e a ficha de cabimento n.º 31323/2022.
43. Prevê-se que o valor a contratualizar com a Endesa Energia SA – Sucursal Portugal corresponda a 53.523,04 € (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e três euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA, o que importará o valor total de 65.833,34 € (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos) e que será formalizado da seguinte forma:
- a) um ajuste direto simplificado no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, o que importará o montante de 6.150,00 € (seis mil cento e cinquenta euros), que permitirá garantir o fornecimento durante o tempo necessário para a realização de um ajuste direto – regime geral (requisição interna n.º 2355 e cabimento n.º 31324/2022);
- b) Um ajuste direto – regime geral, no montante de 48.523,04 € (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, o que importará o montante de 59.683,34 € (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos);
44. Apesar de individualmente a competência para autorização da despesa caber ao senhor presidente da câmara (a título de competência delegada e competência própria, respetivamente), estando em causa contratações simultâneas e com o mesmo objeto, entende-se que deverá a Câmara



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Municipal pronunciar-se sobre as mesmas, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de setembro.

45. *As presentes contratações estão isentas de submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. – Cfr. Art.º 47.º, n.º 1, al. c) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*
46. *O despacho do signatário emitido em 30/12/2022 que autorizou a aquisição de energia elétrica BTN.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 30/12/2022, que autorizou a aquisição do fornecimento de energia elétrica BTN

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara de 11/01/2023 que autorizou o Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE). – Proposta de deliberação n.º 05/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Justificação da necessidade de contratar

- a) *A informação da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de apoio técnico e administrativo que fundamenta a necessidade de se proceder à contratação da dos bens em referência, em anexo;*
- b) *É impossível a prossecução dos objetivos das atribuições e das competências do Município do Cartaxo sem Energia Elétrica daí a necessidade de aquisição deste tipo de bens.*
- c) *Foi emitida a RI n.º 15/2023 e a ficha de cabimento n.º 31387, de 10 de janeiro de 2023;*

2. Entidade Adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

- a) *Para efeitos do presente procedimento, é entidade adjudicante o Município do Cartaxo, número de identificação de pessoa coletiva 506 780 902, com sede no Edifício Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, com o telefone n.º 243 700 250, o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-cartaxo.pt e é utilizada o seguinte email para a contratação pública contratacaopublica@cm-cartaxo.pt.*
- b) *O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no âmbito de competências próprias, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicado por força do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.*

3. Escolha do tipo de procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento no n.º 1 do artigo 258.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º, todos do CCP, , na medida em que estamos perante um Ajuste Direto celebrado ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2023 para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e, bem assim, pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de



recursos próprios para a satisfação da necessidade pública em questão.

4. Fundamentação da fixação do Preço Base

Ao procedimento de formação do contrato para fornecimento de energia elétrica MT e BTE, em mercado liberalizado deverá corresponder um preço base de 1 777 566, 63€ (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

A fixação do preço base global decorre da estimativa para o consumo da energia elétrica apurado no município.

Os preços unitários correspondem aos preços unitários fixados em sede de Acordo-Quadro:

Média Tensão (MT)

Opção tarifária	Energia Ativa	Tarifário [€]
Tetra-horária	Horas de Ponta	0,2344000
	Horas Cheias	0,2302000
	Horas Vazio Normal	0,2007000
	Horas Super Vazio	0,2060000

Baixa Tensão Especial (BTE)

Opção tarifária	Energia Ativa	Tarifário [€]
Tetra-Horária	Horas de Ponta	0,2579000
	Horas Cheias	0,2404000
	Horas Vazio Normal	0,2360000
	Horas Super Vazio	0,2175000

5. Compromisso Plurianual

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o montante de 1 777 566, 63€ (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido, de acordo com o seguinte

- **Ano 2023**

555 975,61 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

- **Ano 2024**

604 498,65 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

- **Ano 2025**

604 498,65 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

- **Ano 2026**

12 593,72 €, valores acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.



6. Cabimentação Orçamental

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o montante de 1 777 566, 63€ (um milhão setecentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido, de acordo com o seguinte

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020201.

7. Escolha da entidade a convidar:

Considerando o exposto, deverá ser convidada a entidade que outorgou o Acordo-Quadro, a saber:

- Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, NIPC 980245974

8. Modo de apresentação da proposta:

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo município do cartaxo : www.saphety.com

As propostas e os respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

9. Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação de propostas é de 4 dias após o envio do convite.

10. Critério de adjudicação

Não aplicável.

11. Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, propõe-se que seja nomeado Gestor do Contrato, com funções de acompanhamento permanente, a trabalhadora Sónia Felício, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela trabalhadora Marta Cristóvão, as quais, em cumprimento do artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

12. Júri do procedimento

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que o procedimento de formação escolhido é o ajuste direto, sendo apenas convidada uma única entidade a apresentar proposta, o procedimento não será conduzido por Júri.

Desta feita, a análise das propostas será feita pelo técnico Mariana Melo e nas suas férias, faltas e impedimentos, pelo técnico Lídia Vilaça.

13. Código CPV:

Código CPV 09310000-5 Eletricidade conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

14. Início do Contrato/Prazo de execução

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia se na data de produção de efeitos do Acordo Quadro nº 01/2023- Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras



Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e cessa a 04 de janeiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

15. Delegação de competências

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo convite e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que sejam delegadas pelo Presidente da Câmara as seguintes competências:

- *A tramitação do procedimento na Unidade Funcional de Contratação Pública.*

16. Contratação por Lotes:

Não aplicável.

17. Redução do contrato a escrito e publicação

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

18. Peças do Procedimento

Nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento são:

a) O Convite;

Nota: nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do CCP, “o conteúdo dos contratos a que se refere o n.º 1 deve corresponder às condições contratuais estabelecidas no acordo-quadro, não sendo necessária a elaboração de um caderno de encargos”.

Em cumprimento com o estabelecido com o n.º 2 do artigo 40 do CCP, junta se em anexo as peças de procedimento para aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Em face ao exposto propõe se que seja remetido a camara municipal para aprovação:

- *A decisão de contratar e a decisão de autorização de despesa;*
- *A escolha de procedimento de ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro nº1/2023 da CIMLT(em anexo)*
- *As peças de procedimento que se encontram em anexo a presente informação de abertura; e*
- *O procedimento de contratação nos termos constantes da presente informação.*

Dado que a próxima reunião de Câmara estava agendada para 19 de janeiro de 2023, e tendo em consideração a urgência associada a este procedimento pré-contratual, foi por despacho do Sr Presidente datado de 11/01/2023 aprovado o supra exposto, para posterior e ratificação pela Câmara Municipal na sua reunião, nos termos do artigo 164.º do CPA.

*47. As presentes contratações estão isentas de submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
– Cfr. Art.º 47.º, n.º 1, al. c) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

48. O despacho do signatário emitido em 11/01/2023 que autorizou o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE).

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 11/01/2023, que autorizou a aquisição do fornecimento de energia elétrica MT e BTE



O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. – Proposta de deliberação n.º 04/PC-JH/2023

“Considerando que:

Que os Municípios dispõem de atribuições na área da Educação, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências.

No âmbito da Transferência de Competências, o Município do Cartaxo tem vindo a assumir todas as competências decretadas, não obstante de ainda se tratar de um período transitório, onde importa assegurar os encargos com os contratos em vigor em nome do agrupamento até à sua execução integral que permitirão garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos escolares.

*Nesse sentido, após reavaliado o ano transato e todos os encargos ainda em vigor nos agrupamentos, estimamos a necessidade de transferir, **19 800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros)**, verbas que serão provenientes do Instituto de **Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE)**, valores estimados para as transferências aos Agrupamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro, estando ainda os serviços a aferir da necessidade de reforço até ao final do ano civil para posterior deliberação, caso se justifique .*

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, para os meses de janeiro e fevereiro do presente ano civil, no montante de 19 800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), atendendo que se trata ainda de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos.

O Presidente da Câmara

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Cessação de protocolo Atividades de Enriquecimento Curricular com o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 03/PC-JH/2023



“Considerando:

O ofício do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, datado de 9 de janeiro de 2022, a solicitar a cessação do Protocolo Atividades de Enriquecimento Curricular celebrado a 24 de outubro de 2022;

O Agrupamento de Escolas disponibilizou recursos humanos através da contratação de técnicos para o ano letivo 2022/2023 desde agosto/2022, pela via do orçamento de estado, assumindo assim o papel de entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 1º ciclo;

Assim, de acordo com o n.º 7 do art.º 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, não poderá receber qualquer verba com base no protocolo assinado em outubro de 2022;

Foi devolvido ao Município a tranche de 31.200 € que tinha sido transferida.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos no n.º 2 da Cláusula 11.º do Protocolo, autorizar a cessação, por acordo entre as partes, do protocolo Atividades de Enriquecimento Curricular, celebrado, em 24 de outubro de 2022, entre o Município de Cartaxo e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Declarações previstas no Art.º 15º da LCPA. – Proposta de deliberação n.º 06/PC-JH/2023

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;*
- b) identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*
- c) identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*

No final de 2022, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação;*



- *Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Plano de Pormenor do Vale de Algaes (PPVA) - Contrato de Planeamento - Resultados do Período de Discussão Pública. – Proposta de deliberação n.º 03/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Planeurimo Portugal – Consulting and Management Services, Unipessoal, Lda. apresentou ao Município do Cartaxo um projeto de intervenção de natureza agroturística na herdade denominada “Vale de Algaes”, localizada na freguesia de Vila Chã de Ourique.

Por forma a enquadrar a pretensão urbanística em instrumento de gestão territorial, o promotor apresentou junto do Município, manifestação de interesse na elaboração de Contrato para Planeamento para a elaboração de um Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área ocupada pela herdade “Vale de Algaes”), de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14.05, na sua redação atual.

Deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21.06.2022:

- 1. Contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Algaes, aprovando a minuta de contrato para planeamento (delegando no Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo poderes para outorgar o referido contrato);*
- 2. Submeter a minuta de contrato de planeamento um período de discussão pública por um prazo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT.*

Aquela deliberação foi publicada na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 16756/2022, de 29 de agosto, iniciando assim o período de discussão pública da proposta de contrato, tendo o mesmo decorrido de 5 a 14 de agosto de 2022 (pelo prazo de 10 dias consecutivos).

Durante aquele período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à minuta de contrato apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Câmara Municipal, em anexo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no artigo 81.º do RJIGT aprovar, como versão final, o contrato de planeamento a outorgar entre o Município e a Planeurimo Portugal – Consulting and Management Services, Unipessoal, Lda..



O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 01/V-MJO/2023

“Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Reconhecendo que a Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática de atletismo, por parte da camada mais jovem da população do concelho do Cartaxo;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município à Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo, traduzido em apoio financeiro e na cedência de espaços para a prática desportiva, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O facto de dotar a Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de modalidades desportivas”;

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Com base nestas disposições legais existe vontade da Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo e do Município em estabelecer um contrato-programa que discipline a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na viabilidade da sua atividade regular, permitindo a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social, previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados.

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e a Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo.



A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Alteração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado – Início do procedimento. – Proposta de deliberação n.º 01/V-FV/2023

“Considerando que:

O Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 18/04/2016 e pela Assembleia Municipal em 23/02/2017.

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro regulamenta o regime do arrendamento apoiado para a habitação.

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Cabe ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos na vida concreta dos cidadãos.

No arrendamento social deverão imperar, com vista à concretização dos princípios da igualdade e da prossecução do interesse público, critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações. Com efeito, as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, pretende dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional promovendo a dignificação das condições de vida daqueles que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma habitação adequada. Para a prossecução deste objetivo foi criado o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, através do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto.

O desenvolvimento deste programa pressupõe a elaboração de uma Estratégia Local de Habitação que enquadre todos os apoios financeiros a conceder a nível do concelho, e a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município e Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, que foi celebrado no dia 25 de janeiro de 2022, e homologado no dia 26 de janeiro de 2022.

Esta estratégia contém o diagnóstico atualizado de situações de habitações indignas existentes no concelho, com a informação das características dos agregados familiares que neles vivem, as soluções que o município pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções habitacionais necessárias num período máximo de seis anos. Sem prejuízo de os montantes de participação e financiamento,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

virem a ser reformulados, no que diz respeito às soluções enquadráveis nas condições do Plano de Recuperação e Resiliência, conforme Portaria n.º138-C/2021, de 30 de junho, e definidas no Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021, componente de investimento RE-CO2-i01 – Programa de Apoio à Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Verifica-se, assim, a necessidade de alterar o Regulamento, que terá como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem com os critérios estabelecidos no Programa 1.º Direito.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado”.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Regulamento interno de utilização dos recursos e serviços de informação e políticas de segurança. – Proposta de deliberação n.º 02/V-FV/2023

“Considerando que:

Para garantir a prossecução das suas atribuições, o Município do Cartaxo dispõe de meios de informáticos e de comunicação organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.



Atendendo às atuais necessidades de aplicação de medidas de segurança na utilização de recursos informáticos, devido ao crescente número de ataques informáticos e utilização de outras metodologias para roubo e destruição de informação digital.

Para cumprir este objetivo, o Município do Cartaxo disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, meios informáticos cuja utilização carece da necessária regulamentação de utilização.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o Regulamento interno de utilização dos recursos e serviços de informação e políticas de segurança.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental. O artigo 8.º n.º 1 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») e o artigo 16.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelecem que todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aplicado diretamente a partir de 25 de maio de 2018, veio substituir a então diretiva e lei de proteção de dados pessoais. Em alinhamento com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, o quadro legal traz algumas mudanças significativas que terão diferente impacto na vida das organizações, consoante a sua natureza, área de atividade, dimensão e tipo de tratamentos de dados pessoais que realizem.

Por outro lado, a cibersegurança, em todas as suas vertentes, é uma preocupação central nas sociedades atuais. Um ambiente seguro é fundamental para estabelecer e desenvolver qualquer atividade económica ou social. No entanto, a segurança não deve ser a protagonista.

Pelo contrário, deve existir para libertar os cidadãos e as empresas de preocupações, de modo a que se possam focar nas suas atividades.

A pandemia associada à propagação do vírus COVID-19 que originou a necessidade de implementar soluções de trabalho remoto ou teletrabalho, veio desencadear o incremento de ciberameaças e ciberataques e estas novas modalidades de trabalho devem ser devidamente analisadas e regulamentadas de modo a que sejam realizadas em condições que não coloquem em risco a segurança da informação.

Nesse sentido, não sendo este o documento que enquadra o RGPD dentro da organização, entendeu-se, através da elaboração do presente, definir os termos da política interna do Município do Cartaxo (em diante, “O Município”), no que se refere à proteção de dados e segurança dos sistemas de informação com o objetivo de garantir que todos os trabalhadores e aqueles outros possíveis utilizadores autorizados (em diante, o “utilizador”) utilizem de um modo adequado, correto,



responsável, lícito e produtivo os recursos e serviços tecnológicos postos à sua disposição como instrumentos de trabalho necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento profissional do seu trabalho diário.

Pretende-se, ainda, com o presente documento regulamentar o uso dos serviços centrais, terminais de acesso remoto, equipamentos de secretária, portáteis, telefones, fax(es), telemóveis, software, Internet e Intranet (incluindo, a utilização de contas de correio electrónico, acesso a bases de dados, informação, entre outros.). A utilização de tais serviços e meios, assenta no princípio que todos eles são ferramentas de uso estritamente profissional, sendo, por conseguinte, o seu objeto manter a produtividade e conseguir da forma mais eficiente possível a realização das tarefas atribuídas para, desta forma, alcançar os objetivos profissionais estabelecidos pelos responsáveis do Município. Assim, todos os recursos e serviços postos à disposição do Utilizador do Município só poderão ser utilizados no desenvolvimento de trabalhos atribuídos, ficando proibida a sua utilização para fins não profissionais.

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- 1. “Serviço de informática” - unidade orgânica do Município, formal ou não, que tem por função a disponibilização das infraestruturas e serviços informáticos necessários ao funcionamento e gestão do Município, segundo os princípios da independência e do tratamento equitativo consagrados na Constituição da República Portuguesa (artigo 35.º) e na Lei de Proteção de Dados em vigor.*
- 2. “Administrador de sistemas” - pessoa ou pessoas com competências atribuídas pela legislação em vigor que regulamentam as carreiras de informática, cumulativamente com os requisitos funcionais da carreira em vigor no Município.*
- 3. “Responsável de sistemas de Informação” - pessoa designada pelo Presidente, para a coordenação do Serviço de Informática.*
- 4. “Utilizador” - Qualquer pessoa com vínculo contratual ao Município, ou posto à disposição do Município por órgãos ou entidades da administração central ou em regime de colaboração, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, incluindo prestadores de serviços que, bem como qualquer colaborador em geral, direta ou indiretamente, utilizem os sistemas de informação do Município para o desenvolvimento das suas atividades profissionais.*
- 5. “Registos Log” - descreve o processo de registo de eventos relevantes num sistema de informação, geralmente num arquivo de log que pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico. Esse registo pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça comportamentos dos sistemas no passado.*
- 6. “Responsável pelo tratamento de dados” - Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.*
- 7. “Informação” - informação digital que pode ser de carácter estratégico, técnico, financeiro, legal, de recursos humanos, ou de qualquer outra natureza, não importando se protegida ou não por normas de confidencialidade, desde que se encontre armazenada e/ou manuseada na*



infraestrutura tecnológica do Município e que se constitui como património do mesmo.

8. *“Teletrabalho” o denominado “trabalho à distância” - consiste na prestação laboral realizada fora do órgão ou serviço do empregador público, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.*
9. *“Acesso remoto” - conexão a um dispositivo, através da Internet, para aceder a aplicações e informação instaladas noutra local.*
10. *“Cloud” ou “Nuvem” - refere-se à utilização de recursos computacionais disponíveis através da Internet, seguindo o princípio da computação em rede. A Cloud pode ser privada, pública, comunitária ou híbrida.*
11. *“Firewall” - solução de segurança baseada em hardware e software que a partir de um conjunto de regras, instruções ou heurística, analisa o tráfego de rede para determinar que operações de transmissão ou receção de dados podem ser executadas.*
12. *“VPN” – do inglês Virtual Private Network - rede privada virtual, é uma rede de comunicações privada construída sobre uma rede de comunicações pública (como por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos seguros. Os utilizadores que usem VPN terão acesso exclusivamente aos recursos explicitamente configurados na firewall. O acesso deve ser efetuado de forma segura e através de autenticação de 2 fatores.*
13. *“Access Portal” ou “Portal de acesso” – Funcionalidade disponibilizada pelas firewalls, funcionando como uma “janela” protegida para aplicações e funcionalidades dentro da organização, não permitindo que o equipamento terminal usado aceda a qualquer outro recurso da rede que não os autorizados. O acesso deve ser efetuado de forma segura e em dupla autenticação.*

Artigo 2º

Âmbito

1. *O presente Regulamento de Utilização e Segurança constitui um conjunto de normas de utilização e regras de segurança da informação com o intuito de possibilitar o processamento, partilha e armazenamento de informação do Município do Cartaxo, através do recurso à sua infraestrutura tecnológica.*
2. *Os utilizadores são responsáveis, por cumprir, e fazer cumprir, as regras, normas e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.*

Artigo 3º

Atribuições do serviço de informática

1. *Caberá ao Serviço de Informática do Município supervisionar o cumprimento, pelos utilizadores, das regras do presente Regulamento.*
 - 1.1 *Ao Serviço de Informática cumpre a gestão e manutenção dos meios informáticos existentes e a sua ligação ao exterior, o apoio aos utilizadores na utilização desses meios, bem como a promoção da melhoria contínua e da qualidade das soluções disponibilizadas no âmbito dos sistemas de informação.*



1.2 Mais lhe cabe, ainda, nomeadamente:

- a) *Aceder a informação nos sistemas informáticos pertencentes ao Município, executando serviços de manutenção, cópias de segurança, gestão de emails, softwares e sistemas, utilizando as ferramentas e tecnologias disponíveis, de forma a manter e proteger a confidencialidade da informação;*
 - b) *Aceder remotamente aos sistemas de informação de qualquer local externo ao local de trabalho, a qualquer hora, desde que seja para funções de manutenção e apoio técnico aos utilizadores;*
2. *O Serviço de Informática será, ainda, responsável pela adoção de medidas técnicas que garantam a criação do ambiente tecnológico indispensável para a implementação das normas de segurança, pela análise de todas as infrações cometidas pelos utilizadores (voluntária ou involuntariamente) ao presente regulamento, devendo adotar as medidas técnicas necessárias para eliminar focos de não conformidade, bem como alertar superiormente para procedimentos irregulares e voluntários dos utilizadores com vista à tomada de medidas corretivas apropriadas.*
 3. *Ao Serviço de Informática caberá esclarecer dúvidas, dar orientações, expressar opiniões ou sugestões, sempre que contactado pelos utilizadores bem como, dar seguimento a quaisquer situações de violação ao presente regulamento ou outras que lhes sejam reportadas.*

Artigo 4º

Palavras passe e chaves de acesso

1. *As palavras passe e chaves de acesso são meios utilizados pelos utilizadores para se autenticarem inequivocamente perante os sistemas e salvaguardar a confidencialidade da informação disponível e depositada nos mesmos.*
2. *Aos utilizadores do serviço de informática poderá ser atribuído o perfil de “administradores de sistema”, que deterão as palavras passe e chaves de administração da infraestrutura.*
3. *O utilizador compromete-se a fazer um uso diligente das palavras passe e chaves de acesso atribuídas e a manter as mesmas confidenciais, assumindo qualquer atividade que se realize ou tenha lugar mediante a utilização das mesmas.*
4. *O utilizador deverá informar o Serviço de Informática de forma imediata, após qualquer perda ou suspeita de acesso não autorizado por parte de terceiros, às suas palavras passe e chaves de acesso.*
5. *Se o utilizador suspeitar que outra pessoa conhece os seus dados de identificação e de acesso deve proceder à alteração imediata da mesma ou comunicar o facto ao Serviço de Informática, com o fim de que este lhe permita gerar de imediato nova(s) chave(s).*
6. *O utilizador pode, por escrito, indicando a finalidade, permitir ao Serviço de Informática, a alteração da palavra passe e chaves, para aceder ao sistema, nos casos de baixa ou ausência temporal, ou perante a inacessibilidade por parte do mesmo aos equipamentos e sistemas atribuídos (ao não se encontrar nos locais em que se situam os mesmos ou não ter possibilidade de aceder remotamente aos mesmos).*



7. *É proibida a utilização de técnicas de encriptação ou codificação de informação não autorizadas e/ou não facultadas pelo Município.*
8. *Devem ser definidas palavras passe complexas, que os sistemas devem obrigar, tendo em conta as recomendações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018.*
9. *A cada utilizador deve ser atribuído perfil com privilégios mínimos, de acordo com o princípio da necessidade de conhecer. Esse perfil deve ser indicado pelo superior hierárquico de cada serviço.*
10. *Devem ser regularmente revistos os perfis e direitos de acesso dos utilizadores aos vários componentes dos sistemas de informação.*

Artigo 5º

Equipamentos e sistemas

1. *O Município coloca à disposição dos seus trabalhadores recursos tecnológicos nomeadamente equipamentos (hardware) e programas informáticos licenciados (software).*
2. *O Utilizador não poderá instalar e/ou executar outro software distinto daquele facultado ou autorizado pelo Município.*
3. *A utilização de software não licenciado é uma conduta ilícita que pode implicar graves responsabilidades de tipo penal e civil, para além de colocar em risco evidente os equipamentos informáticos e a informação contida nos mesmos.*
4. *Caso o Utilizador necessite de um software adicional para o desempenho das suas tarefas, deverá solicitá-lo fundamentadamente ao seu responsável imediato que, após apreciação, o submeterá à consideração do Responsável do Serviço de Informática.*
5. *O Utilizador deve utilizar os equipamentos e sistemas informáticos colocados à sua disposição sem incorrer em atividades que possam ser consideradas ilícitas ou ilegais, que infrinjam ou possam infringir os direitos do Município, de terceiros ou ponham em risco a segurança e estabilidade dos equipamentos e sistemas, assim como da informação neles contidos, independentemente de os aceder localmente ou remotamente.*
6. *São expressamente proibidas as atividades que constituam infração prevista na legislação em vigor, nomeadamente:*
 - a) *Aceder, ler, apagar, copiar ou modificar as mensagens de correio eletrónico ou arquivos de outros Utilizadores, exceto com o consentimento do titular, em função de circunstâncias concretas;*
 - b) *Aceder a áreas restritas dos sistemas informáticos do Município, de outros Utilizadores ou terceiros;*
 - c) *Destruir, alterar, inutilizar ou de qualquer forma danificar os dados, programas ou documentos eletrónicos do Município, dos seus Utilizadores, ou de eventuais terceiros;*
 - d) *Distorcer ou falsear registos LOG do sistema;*
 - e) *Aumentar o nível de privilégios de um utilizador no sistema, sem autorização superior;*
 - f) *Decifrar as chaves, sistemas ou algoritmos de codificação e qualquer outro elemento de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- segurança que intervenha nos processos do Município;*
- g) Obstaculizar voluntária ou involuntariamente os acessos de outros Utilizadores aos equipamentos e sistemas do Município pelo consumo massivo de recursos informáticos, assim como realizar ações que danifiquem, interrompam ou gerem erros;*
 - h) Introduzir ou propagar programas, vírus, applets, controlos ActiveX ou qualquer outro dispositivo lógico ou sequência de caracteres que causem ou sejam suscetíveis de causar qualquer tipo de alteração nos sistemas informáticos da entidade ou de terceiros;*
 - i) Utilizar programas que de alguma forma tentem contornar os sistemas de segurança do Município;*
 - j) Desinstalar programas ou serviços que visem a segurança do sistema e da rede;*
 - k) Introduzir, descarregar da Internet, reproduzir, utilizar ou distribuir programas informáticos não autorizados expressamente pelo Município ou qualquer outro tipo de obra ou material cujos direitos de propriedade intelectual ou industrial pertençam a terceiros, quando não se disponha de autorização para o efeito;*
 - l) Instalar cópias ilegais de qualquer programa, incluindo os standardizados de facto e apagar, eliminar, modificar ou alterar qualquer dos programas instalados legalmente;*
 - m) Instalar software ou aplicativos de qualquer espécie cuja licença tenha sido adquirida pelo Município, em equipamentos diversos daqueles fornecidos para tal efeito (o que inclui a título enunciativo, equipamentos ou dispositivos privados do utilizador).*
- 7. O utilizador responsabiliza-se por qualquer alteração ou instalação realizada nos equipamentos fornecidos com acesso aberto que pela sua natureza carecem de privilégios de administração.*
 - 8. O utilizador não tem permissão para executar aplicações cujo objetivo seja o acesso remoto por parte de terceiros à infraestrutura do Município, sem autorização prévia por parte do serviço de informática.*
 - 9. O utilizador que pretenda aceder remotamente à infraestrutura do município, por exemplo para efeitos de teletrabalho, após autorização dada pelo Município, terá de solicitar o acesso correspondente ao Serviço de Informática, que analisará a melhor forma de o fazer, podendo ser através de VPN ou portal de acesso. O equipamento que fará esse acesso remoto, caso não seja do município, terá que ser verificado de forma a cumprir os requisitos de segurança, nomeadamente possuir sistema operativo, firewall e antivírus atualizados e instalado o software necessário, caso aplicável.*
 - 10. O utilizador não tem permissão para copiar, alterar ou eliminar arquivos que tenham sido criados por terceiros, sem prévio consentimento do seu autor ou do Município.*
 - 11. Os equipamentos e sistemas do Município não se podem utilizar para transmitir ou armazenar conteúdos estranhos ao desenvolvimento da sua atividade profissional sem o prévio consentimento por escrito do Município.*
 - 12. O utilizador deve informar ou alertar o serviço de informática, sempre que detetar qualquer tipo de atividade ou comportamento anormal dos recursos disponibilizados pelo Município,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

nomeadamente questões de segurança e/ou sistemas desatualizados, quer seja pelo aproveitamento de falhas de segurança, quer pela simples tentativa e erro de acerto de palavra passe.

13. *O Município pode limitar a utilização de dispositivos removíveis de armazenamento, tais como Pens USB, CDs, entre outros.*

Artigo 6º

Correio Eletrónico

1. *O Município disponibilizará ao Utilizador, sempre que se revele necessário em função das suas responsabilidades laborais, uma conta de correio eletrónico do Município.*
2. *O Utilizador deve utilizar o correio eletrónico em nome do Município para fins exclusivamente laborais.*
3. *Sempre que um correio eletrónico pelo seu conteúdo ou pelos anexos, seja relevante para efeitos de um processo do Município ou contiver informação relevante para o Município, o Utilizador deve gravar o correio eletrónico recebido, enviando para pasta de trabalho definida para o efeito ou tramitada para o serviço de gestão documental.*
4. *O Utilizador deve respeitar o aspeto gráfico do correio eletrónico tendo em conta a assinatura aprovada superiormente e de forma global ao Município.*
5. *O Utilizador não deve enviar, distribuir, dar a conhecer e comunicar informação confidencial ou classificada do Município.*
6. *É proibida a transmissão de correio cujo conteúdo seja ilegal, difamatório, obsceno, ofensivo, denegatório ou imoral.*
7. *Cessada a colaboração de um Utilizador com o Município e após comunicação dos serviços competentes, será desativada ou encerrada a conta de correio eletrónico do mesmo, podendo ser gerada uma mensagem automática.*
8. *O Município pode manter, se o entender, uma cópia de segurança do correio eletrónico de contas encerradas.*
9. *A entrega e receção de correio eletrónico não é garantida, uma vez que depende de fatores técnicos exteriores ao Serviço de Informática, nomeadamente, caixa de correio de destino cheia, problemas de operador vários, caixas de SPAM, entre outros, a não ser que seja solicitado expressamente confirmação de receção/envio quando tecnicamente possível.*
10. *O Utilizador em caso de ausência deve ativar o mecanismo de mensagem automática out-of-office (fora-do-escritório), ou reencaminhar o correio eletrónico para outra conta ativa do Município, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.*
11. *Sempre que tecnicamente possível, deve ser configurado o envio e receção de emails através de protocolos encriptados.*

Artigo 7º

Acesso e utilização da Internet

Processo N.º 2023/150.10.701.02/2
Reunião ordinária de 19.01.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

1. *O Município disponibiliza ao Utilizador acesso à Internet, em função das responsabilidades laborais ou tarefas que lhe sejam atribuídas.*
2. *A Internet é uma ferramenta de trabalho para uso estritamente profissional.*
3. *O Município não é responsável pelo conteúdo que os seus Utilizadores visualizam e/ou descarregam da Internet, presumindo-se que o Utilizador tem consciência que a Internet é uma rede a nível mundial com conteúdos que podem resultar ilícitos, ofensivos ou em geral inapropriados.*
4. *Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e estando todo o tráfego sujeito a monitorização e filtragem automática, está bloqueada, a navegação nos sites com a seguinte categorização, excetuando-se os de, ou para, as funções desempenhadas pelo utilizador em questão:*
 - a) *Pornografia;*
 - b) *Partilha de ficheiros (ex.: peer to peer);*
 - c) *Terrorismo;*
 - d) *Drogas;*
 - e) *Hackers e qualquer tipo de pirataria informática;*
 - f) *Jogos;*
 - g) *Violência e agressividade (racismo, xenofobia, etc.);*
 - h) *Vídeo e Áudio*
 - i) *Música on-line;*
 - j) *Outros, que se considerem desadequados para as funções do utilizador.*
5. *O Município monitoriza e controla, de forma automática, os sistemas e tecnologias de informação, e demais meios, validando se cumprem em todo o momento as medidas de segurança necessárias.*
6. *O Município não é responsável pelos conteúdos de natureza não profissional que os Utilizadores enviem a outrem, reservando a faculdade de executar as medidas de controlo e disciplinares adequadas.*
7. *Nenhum software, ficheiro executável (.exe), base de dados que se descarregue da Internet ou que se receba por correio eletrónico ou através de qualquer suporte material (CD, Pen USB...) necessário para o desempenho das tarefas profissionais, pode ser instalado no terminal ou dispositivo propriedade do Município, sem comprovar previamente com o Serviço de Informática, que está devidamente licenciado e limpo de vírus.*
8. *O Município pode limitar a utilização de dispositivos removíveis de armazenamento, tais como Pens USB, CDs, entre outros.*

Artigo 8º

Utilização da Informação

1. ***Sempre que, o utilizador aceda a dados de carácter pessoal incorporados nos ficheiros, por motivos***



diretamente relacionados com a função desempenhada, deve este tratá-los, única e exclusivamente, em conformidade com o âmbito de autorização expressamente comunicado pelo Município, i.e., a finalidade para os quais foram recolhidos.

- 2. O utilizador não deve usar dados de carácter pessoal com fins ou efeitos ilícitos, proibidos ou lesivos de direitos ou interesses de terceiros, ou contrários às finalidades para os quais foram recolhidos.*
- 3. Ao utilizador é expressamente proibido aceder ou tratar de dados com carácter pessoal, para os quais não tenha obtido expressa autorização por parte do responsável pelo tratamento dos dados do Município.*
- 4. O utilizador não pode criar qualquer base de dados com dados pessoais, sem que esta seja previamente autorizada e enquadrada pelo responsável pelo tratamento dos dados do Município.*
- 5. Caberá ao órgão executivo designar o responsável pelo tratamento dos dados, devendo proceder à divulgação do mesmo pelos meios adequados.*
- 6. Quaisquer questões sobre proteção de dados pessoais e o exercício de quaisquer direitos relativos aos mesmos devem ser colocadas ao responsável pelo tratamento dos dados.*

Artigo 9º

Segurança de informação

- 1. O Serviço de Informática responsabiliza-se pela realização de cópias de segurança (backups) dos servidores do município, dos dados aplicativos e dos documentos produzidos pelos utilizadores no âmbito das suas atividades, desde que depositados nos repositórios indicados para tal.*
- 2. Deve o Serviço de Informática assegurar a redundância das cópias de segurança, caso possível, em diferentes suportes de dados (HDD, Tape ou Cloud), assim como, geolocalização redundante.*
- 3. Os utilizadores devem gravar os seus ficheiros de trabalho nas “pastas partilhadas”, respetivas, criadas pelo Serviço de Informática nos servidores de rede para esse efeito de arquivo.*
- 4. O Serviço de informática não garante a realização de cópias e segurança (backups) dos equipamentos terminais colocados à disposição dos utilizadores. A informação importante e crítica para o serviço deve ser depositada nos sistemas/locais/pastas/clouds definidas para o efeito, de forma a que essa informação possa ser devidamente salvaguardada.*
- 5. Os utilizadores devem acautelar a realização de cópias de segurança dos ficheiros que queiram manter temporariamente arquivados nos discos dos seus computadores. A perda de informação que ocorra por perda de ficheiros residentes nos discos dos computadores dos utilizadores é da responsabilidade exclusiva do utilizador respetivo.*

Artigo 10º

Controlo e supervisão

- 1. Em tudo o que não violar a Lei, o Município reserva o direito de controlar e supervisionar, sem prévio aviso, o correto e lícito uso dos recursos e dispositivos do Município por parte dos Utilizadores, e em concreto, do cumprimento do presente regulamento, prevenindo atividades que possam afetar o Município.*



2. Qualquer infração às normas previstas no presente regulamento, será punida nos termos legais.

Artigo 11º

Responsabilidades

1. Caso o Município se veja obrigado a ressarcir um terceiro pelos danos causados por um Utilizador, o Município terá direito de regresso sobre o mesmo.
2. O disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão competente.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Constituição de Fundo Maneio para Unidade Funcional de Ação Social e Saúde. – Proposta de deliberação n.º 04/V-FV/2023

“Considerando que:

A fim de fazer face aos impactos socioeconómicos da atual conjuntura provocada pela guerra na Ucrânia, os quais tiveram, como consequências o aumento do custo de vida nas famílias e, em geral, o agravamento das condições financeiras e sociais, existe a necessidade de implementar medidas de apoio à comunidade, importa acautelar, desde logo, o reforço das respostas para colmatar as novas necessidades decorrentes da atual circunstância. Para além da existência de municípios em situação de carência já conhecidos e acompanhados crescem, nas circunstâncias de crise, outros municípios que, nunca tendo recorrido a apoios desta natureza, precisam agora de ajuda.

No âmbito da transferência de competências da Administração Central para os Municípios na área de ação social, conforme o Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, já foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social, no entanto esta resposta não será uma resposta imediata, como seria importante para esta fase que vivemos, assim, seria fundamental a atribuição de um Fundo de Maneio à Área de Ação Social e Saúde, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante para que possa fazer face a necessidades urgentes das famílias e indivíduos em situação de precaridade económica.

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo”, nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

Assim propomos a constituição de um fundo de maneiio que ficará à responsabilidade da técnica superior Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Joana Filipa Nogueira Pereira.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.02.25 – Outros serviços (€ 50,00);

b) 02.01.21 - Outros bens (€ 200,00);

O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2023.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiio do Município do Cartaxo, a constituição do fundo de maneiio a ser utilizado pela Unidade Funcional de Ação Social e Saúde, pelo montante mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), o qual ficará à responsabilidade da técnica superior Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis, podendo esta ser substituída nas suas ausências pela técnica superior Joana Filipa Nogueira Pereira e ao qual corresponderá a classificação económica 02.02.25 (Outros serviços) e 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Regulamento do cartão Municipal de Família Numerosa. – Proposta de deliberação n.º 03/V-FV/2023

“Considerando que,

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3, artigo 16.º, estipula, que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas. Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que, reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

A necessidade da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

A baixa natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido.

A família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição

Processo N.º 2023/150.10.701.02/2
Reunião ordinária de 19.01.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade.

Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

O Cartão Municipal de Família Numerosa do Cartaxo visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho.

A aspiração que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos, que contribuem para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade.

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição do cartão municipal de família numerosa, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foi relevante o contributo recebido no âmbito da consulta dos interessados, através de Edital. Tais soluções refletem os contributos e sugestões feitos pelos respondentes.

A competência para a elaboração e submissão à aprovação dos regulamentos com eficácia externa cabe à Câmara Municipal, sendo competência da Assembleia Municipal a respetiva aprovação. – Vide alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de regulamento do cartão Municipal de Família Numerosa, em anexo.

À reunião de Câmara,

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 87/PC-JH/2022, de 30-12)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

“PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIAS NUMEROSAS

NOTA JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3 do artigo 16.º, estipula que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas. Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares.

Tal implica diligenciar no sentido de regulamentar no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. O Município de Cartaxo, tendo em consideração a baixa da natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido. Considera o Município que, também, este fenómeno tem motivado, um pouco por toda a Europa, um conjunto variado de políticas públicas de natalidade que sob diversos prismas e de acordo com distintas plataformas de avaliação, se propõem combater esta tendência de envelhecimento. Assim sendo, porque a família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. As políticas sociais, deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local, entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção das famílias, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade. A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Cartaxo, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Famílias Numerosas do Cartaxo.

O Cartão Municipal Famílias Numerosas do Cartaxo é um documento emitido pela Câmara Municipal de Cartaxo e visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho. Aspira-se, assim, que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que contribuem para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local.

Neste contexto, o Município do Cartaxo, apesar de, a nível local, os números não serem tão gravosos como os verificados no contexto nacional e europeu, no quadro das suas atribuições, não pretende deixar de assinalar inequivocamente a sua preocupação com o mesmo, pretende assim, instituir o Cartão Municipal Famílias Numerosas, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover através do Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, a promoção da família.

Concomitantemente, é assumido um compromisso por parte do Município do Cartaxo no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do Cartão Municipal Famílias



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Numerosas pugnado pelo alargamento dos seus serviços, e executar uma política de família com caráter global e integrado.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas e) f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão ordinária/extraordinária de ___ de _____ de 202___, sob proposta da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovada em reunião ordinária/extraordinária de ___ de _____ de 202___, e em conformidade com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Municipal Famílias Numerosas atribuído pelo Município do Cartaxo, adiante designado CMFN.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1. Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho do Cartaxo, estimulando a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania.*
- 2. Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras.*
- 3. Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho do Cartaxo.*
- 4. Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.*
- 5. Reforçar o dinamismo do comércio local.*

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

Podem beneficiar do CMFN, os agregados familiares que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Famílias compostas por três ou mais filhos ou com outras situações similares previstas na lei;*
- b) Elementos adultos serem residentes e recenseados no concelho do Cartaxo.*

Artigo 4.º

Processo N.º 2023/150.10.701.02/2
Reunião ordinária de 19.01.2023 da Câmara Municipal



Candidatura

1. O formulário de candidatura é obtido e entregue nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal do Cartaxo, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos critérios de atribuição, designadamente:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação (Cartões de Cidadão/cédulas e números de contribuinte) de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração do Modelo 3 de IRS correspondente ao último ano anterior entregue;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Outros pedidos pelo Município, sempre que este o considere necessário para análise do processo;
- e) Fotografia de cada um dos membros do agregado familiar.

2. O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respetivos serviços os considerem necessários para análise do processo.

Artigo 5.º

Atribuição do CMFN

1. A atribuição do CMFN compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador(a) com competências delegadas em matéria de Ação Social, após análise dos serviços competentes do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.
2. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere à família numerosa o direito à atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa.
3. Todos os agregados familiares candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal da Família Numerosa.
4. As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de atribuição do CMFN, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 6.º

CMFN

1. O CMFN é gratuito, pessoal e intransmissível.
2. Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Cartaxo, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.
3. O CMFN obedece a um modelo próprio de que deverá constar a designação dos membros do agregado familiar, a numeração do cartão e os elementos gráficos que permitam a sua fácil distinção.
4. O CMFN é válido por um ano da data da respetiva emissão.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

5. A renovação do CMFN depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição e deverá ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de validade.
6. O CMFN é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia do Utilizador a fornecer pelo Município.
7. O usufruto dos benefícios correspondentes ao CMFN depende da respetiva emissão e subsequente apresentação quando solicitado pelas entidades aderentes ao projeto.
8. O CMFN caduca nas seguintes situações:
 - a) No termo do prazo da sua validade se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no presente regulamento;
 - b) Quando deixem de se verificar os critérios de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição, residência e recenseamento do agregado familiar.
9. O uso indevido do CMFN confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.
10. A devolução do CMFN deverá ser feita nas instalações da Câmara Municipal de Cartaxo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.
11. Os titulares do CMFN podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador(a) do pelouro da Ação Social.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Benefícios

1. Os beneficiários do CMFN usufruem de:
 - a) Oferta de Curso certificado de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;
 - b) Avaliação psicológica de Crianças e Jovens, das famílias aderentes ao CMFN;
 - c) Desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental, através de aconselhamento parental individual e coaching parental, intervindo junto das famílias;
 - d) Promoção de dinâmicas que reforcem a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso aos mesmos;
 - e) Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que aderiram ao CMFN;
 - f) Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao CMFN, nas condições por estas estabelecidas;
 - g) Redução das taxas de utilização de equipamentos, bem como, em eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal, desde que



legalmente permitidas;

h) Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo.

2. As vantagens do CMFN não são acumuláveis com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.

3. No caso de já estarem previstos outros benefícios para famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município do Cartaxo, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontrem estipulados no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Deveres do Município de Cartaxo

1. O Município de Cartaxo desenvolve e gere o CMFN, assegurando nomeadamente:

- a) Articulação com as entidades aderentes;*
- b) Análise dos processos de atribuição do CMFN ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;*
- c) Avaliação anual do projeto;*
- d) Emissão do Guia de Utilização do CMFN.*

Artigo 9.º

Deveres do titular do CMFN

1. São deveres do titular do CMFN:

- a) Apresentar o CMFN sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;*
- b) Informar por escrito, o Município de Cartaxo de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;*
- c) Informar por escrito o Município de Cartaxo sobre a perda, roubo ou extravio do CMFN;*
- d) Não permitir a utilização do CMFN por terceiros.*
- e) Informar o Município de Cartaxo, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia do Utilizador.*

Artigo 10.º

Deveres das Entidades Aderentes

1. As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do CMFN, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. A adesão das entidades interessadas pode ser efetuada a todo o tempo.
3. Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:
 - a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Cartaxo, no processo de adesão ao projeto;
 - b) Expor de forma visível a adesão ao projeto;
 - c) Manter-se vinculado ao projeto por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. Os benefícios ou condições acordadas com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.
6. Em caso de utilização fraudulenta do CMAF, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do CMFN.

Artigo 11.º

Guia do Utilizador do CMFN

1. O Guia do Utilizador do CMFN é um documento da responsabilidade do Município do Cartaxo, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.
2. O Guia do Utilizador do CMFN é gratuito.

CAPÍTULO V

Disposições Finais/Gerais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do beneficiário do CMFN.
2. A Câmara Municipal de Cartaxo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos aderentes e ao próprio beneficiário todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas



indispensáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação no Diário da República

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal - montante máximo dos encargos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. – Proposta de deliberação n.º 05/V-FV/2023

“Considerando que:

Nos termos dos diplomas acima mencionados os orçamentos, das entidades da Administração Pública a que estes diplomas se aplicam, devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no âmbito das despesas com pessoal, cabendo ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- “a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;*
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;*
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”.*

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, o montante máximo dos seguintes encargos, para o ano de 2023:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023, o montante de 444.486,65€;*
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o montante de 84.817,00€.*
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores, o montante de 0,00€.*

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



13. Despacho nº 86/PC-JH/2022 - Distribuição de áreas de intervenção do executivo municipal.

“DESPACHO N.º 86/PC-JH/2022

Distribuição de áreas de intervenção do executivo municipal João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 36º, do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 44º, do Código do Procedimento Administrativo, determina a seguinte distribuição de áreas de intervenção:

- a. *João Miguel Ferreira Heitor, Presidente da Câmara, reserva para si*
- *Gabinete de Apoio à Presidência;*
 - *Gabinete de Apoio à Vereação;*
 - *Gabinete de Comunicação;*
 - *Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);*
 - *Bombeiros Municipais (BM);*
 - *Divisão de Gestão e Finanças (DGF);*
 - *Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM);*
 - *Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE):*
 - *Área de Fundos de Financiamento;*
 - *Área funcional de Apoio às Empresas e ao Investimento.*
- b. *Pedro Miguel Ferreira Reis, Vice-Presidente*
- *Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização (UFAJF);*
 - *Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU);*
 - *Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana (DAEVHU);*
 - *Divisão de Educação e Juventude (DEJ) – área da Juventude.*
- c. *Maria João Nunes de Oliveira, Vereadora*
- *Gabinete Veterinário Municipal (GVM);*
 - *Divisão de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos (DAGRH):*
 - ✓ *área de apoio geral;*
 - ✓ *área de atendimento ao cidadão.*
 - *Divisão de Cultura, Desporto e Associativismo (DCDA);*
 - *Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE):*
 - ✓ *Área de Mercados, Feiras e Equipamentos de promoção da economia local;*
 - ✓ *Área de turismo.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

d. *Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, Vereadora*

- *Gabinete de Informática e Modernização Administrativa (GIMA);*
- *Divisão de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos (DAGRH):*
 - ✓ *área de gestão de recursos humanos;*
 - ✓ *área de expediente e arquivo;*
 - ✓ *área de segurança, higiene e saúde no trabalho.*
- *Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS);*
- *Divisão de Educação e Juventude (DEJ) – Unidade Funcional de Educação.*

O presente despacho revoga o despacho n.º 15/PC-JH/2021, datado de 27/10/2021, publicitado através do Edital n.º 122/2021, de 27/10/2021 e entra em vigor em 1 de janeiro de 2023, tornando-se eficaz, após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 158.º e 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se, contudo, ratificados, todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente distribuição de áreas.

Para conhecimento da Câmara Municipal na próxima reunião.

Paços do Município, 30 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

A Câmara tomou conhecimento.

14. Despacho n.º 05/PC-JH/2023

DESPACHO N.º 05/PC-JH/2023

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as minhas competências próprias e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2021, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, ao Senhor Vice-Presidente Pedro Miguel Ferreira Reis, Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira e Senhora Vereadora Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, nos seguintes termos:

I

Ao Exmo. Senhor Vice-Presidente, Pedro Miguel Ferreira Reis:

1. Áreas de atuação atribuídas:

- *Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização (UFAJF);*
- *Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU);*
- *Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana (DAEVHU);*



- *Divisão de Educação e Juventude (DEJ) – área da Juventude.*

2. Competências delegadas

- **No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**
 - a. Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - b. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - c. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
 - d. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;*
 - e. Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas.*
- **Nas suas áreas de atividade:**
 - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
 - b. Justificar faltas;*
 - c. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;*
 - d. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- **No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.**
- **Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.**
- **No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:**
 - a. Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos;*
 - b. O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.*
- **No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**
 - a. Em matéria de apoio jurídico, a representação em juízo do Município do Cartaxo, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;*
 - b. Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c. *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;*
- d. *Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- e. *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
- f. *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;*
- g. *Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*
- h. *Autorizar o registo de inscrição de técnicos;*
- i. *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*
- j. *Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;*
- k. *Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;*
- l. *Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*
- m. *Conceder autorizações de utilização de edifícios;*
- n. *Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:*
 - i. *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
 - ii. *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.*
- o. *Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;*
- ***Competências atribuídas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:***
 - a. *Conceder a autorização para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º;*
 - b. *Dirigir a instrução do procedimento nos termos do artigo 8.º;*
 - c. *Proferir os despachos, ao nível do saneamento e apreciação liminar, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;*
 - d. *Emitir a declaração prevista no n.º 3 do artigo 17.º;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- e. *Conceder a prorrogação do prazo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º;*
 - f. *Conceder a prorrogação do prazo prevista no n.º 4 do artigo 53.º, e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 58.º;*
 - g. *Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º;*
 - h. *Emitir o alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;*
 - i. *Conceder a prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 76.º;*
 - j. *Proceder ao averbamento previsto no n.º 7 do artigo 77.º*
 - k. *Proceder à cassação prevista no artigo 79.º;*
 - l. *As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º;*
 - m. *Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 94.º;*
 - n. *Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;*
 - o. *Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º;*
 - p. *Ordenar embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 102.º -B;*
 - q. *Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º;*
 - r. *Ordenar a demolição total ou parcial da obra e/ou a reposição do terreno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º;*
 - s. *Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra com incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 107.º;*
 - t. *Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupadas sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º.*
- **Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a. *Conceder as licenças de ocupação da via pública a que se referem o artigo 64.º e a alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
 - b. *Dirigir a instrução do procedimento e a decisão sobre a concessão dos títulos de legalização nos termos do n.º 4 do artigo 33.º.*
- **Competências atribuídas pelo Regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de junho de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, a seguir enumeradas:**
 - a. *A decisão sobre o pedido de autorização, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;*
 - b. *Decidir sobre o reforço ou redução do montante da caução, nos termos do disposto no artigo 10.º;*
 - c. *Determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista ou que infrinjam o disposto no referido regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º.*
 - **Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais.**

3. Competências subdelegadas

- **No âmbito do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:**
 - a. *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
 - b. *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
 - c. *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- **Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:**
 - a. *Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:*
 - i. *Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - ii. *Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - iii. *Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- iv. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - v. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - vi. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - vii. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;*
 - viii. Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.*
- b. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;*
 - c. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;*
 - d. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;*
 - e. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;*
 - f. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;*
 - g. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;*
 - h. Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;*
 - i. Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - j. Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;*
 - k. Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;*
 - l. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;

- m. Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;*
- n. Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;*
- o. Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;*
- p. Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*
- q. Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;*
- r. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º; 3.2.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;*
- s. Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;*
- t. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;*
- u. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;*
- v. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;*
- w. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;*
- x. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;*
- y. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;*
- z. Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;*
- aa. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;*
- bb. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- cc. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- dd. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- ee. Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º -A;
- ff. Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º -A;
- gg. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º -A;
- hh. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º -A;
- ii. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- jj. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- kk. Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- ll. Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- mm. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- nn. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- oo. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.
- **Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no sentido de ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma.**
 - **Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal) relativas à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.**
 - **Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do**

Processo N.º 2023/150.10.701.02/2
Reunião ordinária de 19.01.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:

- a. Aceitar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 30.º;
 - b. Decidir sobre o pedido de legalização, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º;
 - c. Nomear os peritos que integram a comissão de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
 - d. Proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º;
 - e. Aceitar soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1 do artigo 46.º, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;
 - f. Aceitar soluções que não respeitem os limites previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
- **Competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.**
 - **Competência para a instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais.**
 - **Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229/2016, de 29 de novembro de 2016.**

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

II

À Exma. Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira

1. Áreas de atuação atribuídas:

- Gabinete Veterinário Municipal (GVM);
- Divisão de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos (DAGRH):
 - ✓ área de apoio geral;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- ✓ *área de atendimento ao cidadão.*
 - *Divisão de Cultura, Desporto e Associativismo (DCDA);*
 - *Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE):*
 - ✓ *Área de mercados, feiras e equipamentos de promoção da economia local;*
 - ✓ *Área de turismo.*
- 2. Competências delegadas**
- **No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**
 - a. *Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - b. *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - c. *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
 - **Nas suas áreas de atividade:**
 - a. *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
 - b. *Justificar faltas;*
 - c. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;*
 - d. *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.*
 - **No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.**
 - **Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.**
 - **No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:**
 - a. *Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos.*
 - b. *O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.*
 - **As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo, por deliberação de 23 de fevereiro de 2017, Diário da República, 2.ª série, n.º 82 de 27 de abril de 2017.**
 - **Conceder terrenos, no cemitério municipal, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.**



- **As competências previstas no Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2003, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 262 de 12 de novembro de 2003, com exceção da Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e Realização de Fogueiras e Queimadas.**
- **Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as devidas atualizações), bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma.**
- **A emissão de licença especial de ruído, no âmbito das competências do Município, conforme o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01.**
- **A competências previstas nos artigos 159.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação vigente (Reformula a Lei do Jogo).**
- **As competências previstas na transferência de competências para os municípios no domínio da cultura (DL 22/2019):**
 - a. *Exercício das competências nos termos do artigo 2.º;*
 - b. *Exercício das competências nos termos das alíneas a) a g) nos termos do artigo 4.º n.º 2;*
 - c. *Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão e no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC (artigo 4.º n.º 2 alínea j));*
 - d. *Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, após parecer vinculativo da DGPC (artigo 4.º n.º 2 alínea k)).*
- **As competências previstas na Aplicação da Convenção Europeia para Proteção Animais Companhia (DL 276/2001, com as alterações subsequentes).**
- **As competências previstas no Regime Jurídico Proteção aos animais (Lei n.º 92/95, na redação atual).**
- **Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais.**

2. Competências subdelegadas

- **Competências atribuídas no âmbito da administração do domínio público pelo Regulamento**



de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 44.º.

- *Competências previstas no artigo 12.º Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo do aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015.*
- *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.*
- *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.*

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

III

À Exma. Senhora Vereadora Maria de Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre

1. Áreas de atuação atribuídas:

- *Gabinete de Informática e Modernização Administrativa (GIMA);*
- *Divisão de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos (DAGRH):*
 - ✓ *área de gestão de recursos humanos;*
 - ✓ *área de expediente e arquivo;*
 - ✓ *área de segurança, higiene e saúde no trabalho.*
- *Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS);*
- *Divisão de Educação e Juventude (DEJ) – Unidade Funcional de Educação.*

2. Competências delegadas

- **No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**
 - Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;*
 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
 - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;*
 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- f. *Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;*
 - g. *Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;*
 - h. *Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
 - i. *Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*
- **Nas suas áreas de atividade:**
 - a. *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
 - b. *Justificar faltas;*
 - c. *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;*
 - d. *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
 - e. *Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;*
 - f. *Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;*
 - g. *Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
 - h. *Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;*
 - **No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.**
 - **Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.**
 - **No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:**
 - a. *Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos;*
 - b. *O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.*
 - **Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.**
 - **Proceder ao deferimento ou indeferimento da candidatura à atribuição de transportes**



escolares, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016.

- *As competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.*
- *Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais.*

3. Competências subdelegadas

- **No âmbito do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:**
 - a. *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.*

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das áreas atribuídas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

O presente despacho revoga o despacho n.º 87/PC-JH/2022, datado de 30/12/2022, e entrando imediatamente em vigor, tornando-se eficaz, após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os artigos 158.º e 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se, contudo, ratificados, todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente distribuição de áreas.

Para conhecimento da Câmara Municipal na próxima reunião.

Paços do Município, 10 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

A Câmara tomou conhecimento.

15. Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Pagamentos efetuados entre 24/12/2022 e 06/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

17. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Posição dos Compromissos entre 24/12/2022 e 06/01/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Modificação Orçamental da Despesa nº 22/2022 e nº 1/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

20. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 21/2022 e nº 1/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 50 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto